ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE SERRA NEGRA**, com sede no Município de Serra Negra-SP, na Rua Duque de Caxias, n. 135, sala 01, Centro, inscrito no CNPJ sob n. 00.917.444/0001-96, Código Sindical n. 565.818.89323-7 neste ato representado pelo diretor presidente, Sr. José Benedito Baquiega Cozaro, brasileiro, casado, cozinheiro, CPF n. 867.018.278-53, RG n. 6.936.721 (SSP/SP), assessorado pelo Dr. Edson Luiz Netto, brasileiro, advogado, OAB/SP n. 140.792, CPF n. 034.537.248-44, e de outro lado o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, com sede em Campinas-SP, na Rua Barão de Paranapanema, 235, Bosque, Campinas-SP, inscrito no CNPJ sob n. 46.112.108/0001-77, Código Sindical n. 002.233.862.78-8, neste ato representado por seu diretor presidente Sr. José Haroldo Monteiro Viégas, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 773.018.388-91, RG 5.012.950 (SSP/SP), assessorado pelo Dr. João Batista Júnior, brasileiro, advogado, OAB/SP n. 127.427, CPF n. 869.013.548-00, celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do período 2020-2021**, composto do seguinte:

Preâmbulo.
Considerando as consequências decorrentes da pandemia do novo coronavírus, assim como a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020, o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus (Covid-19) e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, as partes celebram o presente Aditamento, nos termos do artigo 615, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

1.ª. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CORREÇÃO SALARIAL (CLÁUSULA 4.ª) E DO NOVO PISO SALARIAL (CLÁUSULA 3.ª).

As empresas abrangidas pelo presente Aditamento poderão pagar as diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de correção salarial previsto na cláusula 4.ª da Convenção

Rua Duque de Caxias, n. 135, Sala 01, Centro - CEP 13930-000 – Fone 19 3892-6039 – Serra Negra-SP

Coletiva de Trabalho, assim como aquelas decorrentes do novo piso salarial, estabelecido pela cláusula 3.ª da Convenção até o dia 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. As empresas que, em razão da conjuntura econômica decorrente do estado de calamidade provocado pela pandemia do novo coronavírus, tiverem dificuldades no cumprimento desta cláusula, poderão instaurar negociação coletiva com o Sindicato Profissional e anuência do Sindicato Patronal, para propor forma alternativa de observância.

2.ª. PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES À CESTA BÁSICA (CLÁUSULA 18).

As empresas abrangidas pelo presente Aditamento poderão complementar eventuais diferenças dos valores correspondentes à cesta básica prevista na cláusula 18 da Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. As empresas que, em razão da conjuntura econômica decorrente do estado de calamidade provocado pela pandemia do novo coronavírus, tiverem dificuldades no cumprimento desta cláusula, poderão instaurar negociação coletiva com o Sindicato Profissional e anuência do Sindicato Patronal, para propor forma alternativa de observância.

Campinas-SP, 20 de janeiro de 2021.

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares e Restaurantes de Serra Negra

José Benedito Baquiega Cozaro – Presidente
CPF n. 867.018.278-53

Edson Luiz Netto – Advogado
OAB/SP 140.792

Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Campinas

José Haroldo Monteiro Viégas – Presidente
CPF n. 773.018.388-91

João Batista Júnior – Advogado
OAB/SP 127.427

Rua Duque de Caxias, n. 135, Sala 01, Centro - CEP 13930-000 – Fone 19 3892-6039 – Serra Negra-SP